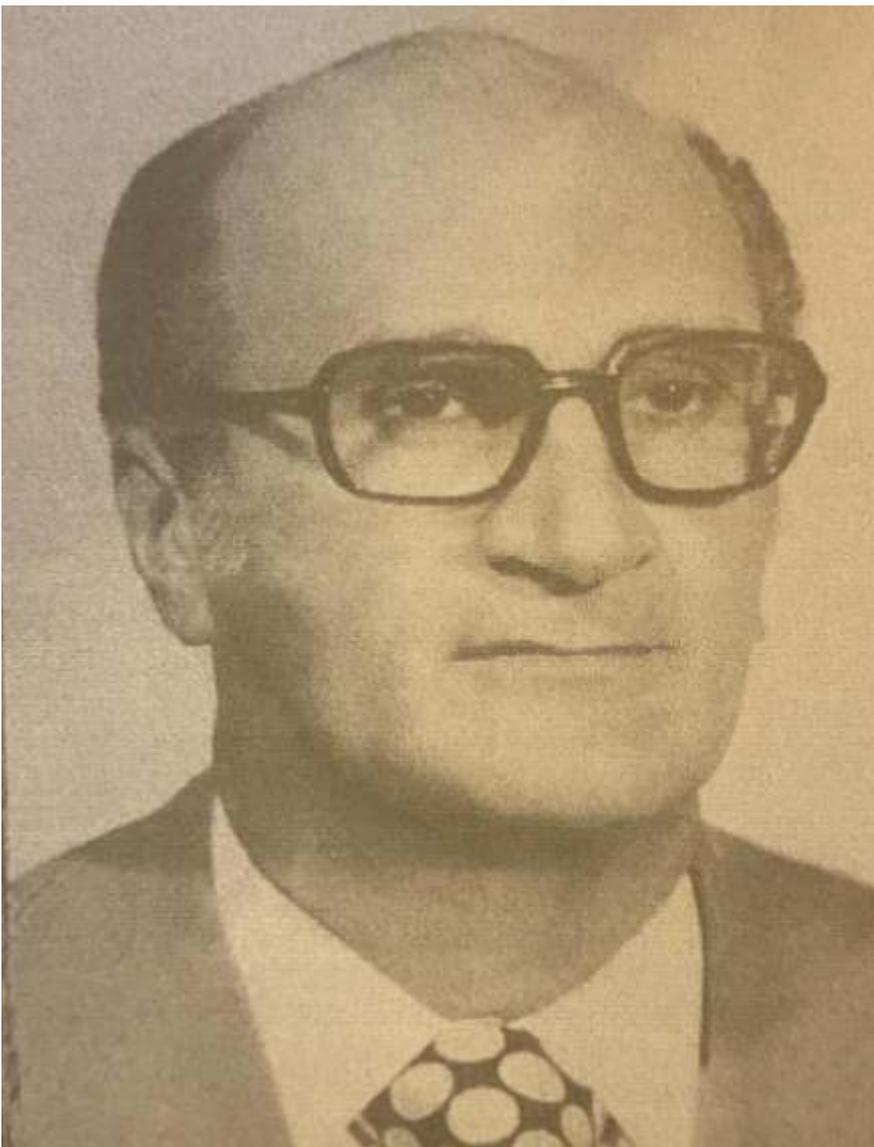


ESPECIAL
10 ANOS ISM

BOLETIM JURÍDICO
CÁTEDRA
OTÁVIO

MENDONÇA



DIREITO
AMBIENTAL



Instituto
Silvio Meira

INSTITUTO SILVIO MEIRA (desde 2013)

 Tv. Quintino Bocaiúva 2301,
sala 801, Ed. Rogelio Fernandez.

 contato@institutosilviomeira.net.br
institutosilviomeira@hotmail.com

 www.institutosilviomeira.net.br

 institutosilviomeira

 institutosilviomeira

INSTITUTO SILVIO MEIRA ACADEMIA DE DIREITO

DIRETORIA

André Augusto Malcher Meira
Presidente

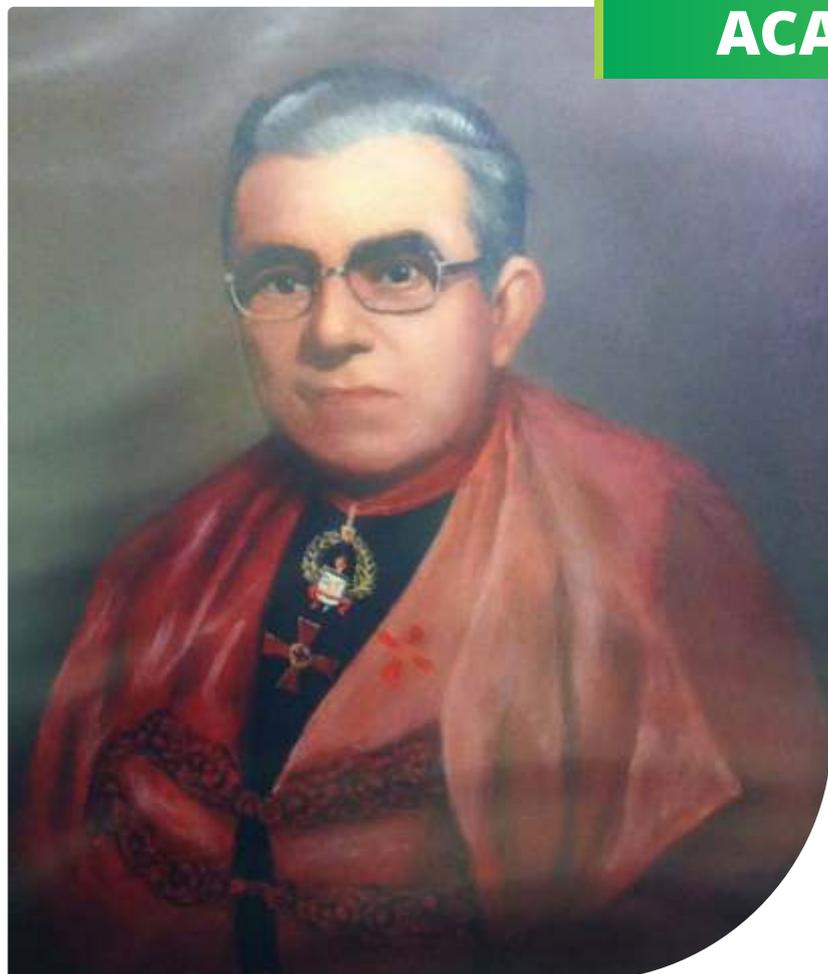
Roberta Menezes Coelho de Souza
Vice-presidente

Bruno Menezes Coelho de Souza
Diretor Secretário

Eduardo Vera-Cruz Pinto
Diretor Geral em Lisboa

Raimundo Chaves Neto
Diretor em Lisboa

Ana Patrícia Lima Freire
Diretora em Lisboa



MEMBROS

MEMBROS BENEMÉRITOS

1. ALUÍSIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
2. ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE (in memoriam)
3. MARIA BETÂNIA FIDALGO ARROYO
4. MARIA HELENA DINIZ
5. MAURO IMBIRIBA CORRÊA
6. RITA DE CÁSSIA SANT ANNA CORTEZ

MEMBROS HONORÁRIOS

1. JÚLIO ANTÔNIO JORGE LOPES
2. VIVIANE COELHO DE SÉLLOS-KNOERR
3. MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO
4. INSTITUTO LUDOVICUS – CÂMARA CASCUDO

MEMBROS EFETIVOS

1. ADHERBAL MEIRA MATTOS
2. ADRIANA MALCHER MEIRA ROCHA
3. ANA MARIA BARATA
4. ANA CAROLINA BETZEL
5. ÂNGELA SERRA SALLES
6. ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
7. AVELINA HESKET
8. BRUNA KOURY
9. BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA
10. CESAR BECHARA NADER MATTAR JR
11. CLODOMIR ARAÚJO JR
12. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO
13. ELDER LISBOA DA COSTA – (in memoriam)
14. ERNANE MALATO
15. EULINA MAIA
16. EVA FRANCO
17. FABRÍCIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
18. FLÁVIA FIGUEIRA
19. FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA
20. GABRIELA HOLANDA CASTRO
21. HOMERO LAMARÃO NETO
22. JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR
23. JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO
24. JUSSARA DERENJI
25. LUCIANA MARIA MALCHER MEIRA

26. LUÍSA CHAVES
27. MAGDA ABOU EL HOSN
28. MARCELO HOLANDA
29. MARINA ANDRADE DA GAMA MALCHER GATO
30. MARINA PANTOJA BERNARDES
31. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
32. NEY MARANHÃO
33. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
34. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO
35. PERLLA PEREIRA
36. RAPHAEL SAMPAIO VALE
37. RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER
38. ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA
39. RUI FRAZÃO DE SOUSA
40. SERGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO (in memoriam)
41. THADEU DE JESUS E SILVA
42. VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA
43. ZENO VELOSO (in memoriam)

SÓCIOS CORRESPONDENTES

1. ANA PATRÍCIA LIMA FEIRE – PERNAMBUCO E LISBOA
2. AURÉLIO WANDER BASTOS – RIO DE JANEIRO
3. AURINEY BRITO – AMAPÁ
4. AUSTRÉIA MAGALHÃES CÂNDIDO – SÃO PAULO
5. EDUARDO SERUR- PERNAMBUCO
6. ELIZA GONÇALVES DIAS – CEARÁ
7. MARIANNA CHAVES – PARAÍBA E COIMBRA
8. RAIMUNDO CHAVES NETO – CEARÁ E LISBOA
9. RICARDO BEZERRA – PARAÍBA
10. ROBERTO VICTOR PEREIRA RIBEIRO – CEARÁ
11. RODOLFO PAMPLONA FILHO – BAHIA
12. RODRIGO LIMA VAZ SAMPAIO – SÃO PAULO
13. JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO – SÃO PAULO
14. CARMELA GRUNE – RIO GRANDE DO SUL
15. VIVIANE SÉLLOS KNOÉRR – PARANÁ
16. HÉLIO GUSTAVO ALVES – SANTA CATARINA
17. SOFIA MIRANDA RABELO – MINAS GERAIS
18. ANA PAULA BALBINO – MINAS GERAIS
19. CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO – PARANÁ
20. ROBERTA AVELINE – ROMA / ITÁLIA

REALIZAÇÕES ISM

• I CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO (SET/2013) – BELÉM

• II CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO (SET/2014) – BELÉM (em homenagem a Egydio Machado Salles)

• III CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO (MAIO/2015) – LISBOA

• IV CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO (SET/2015) – BELÉM (em homenagem a Zeno Veloso)

• V CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO (ABRIL/2016) – LISBOA (em homenagem a Clóvis Malcher)

• XVIII CONGRESSO INTERNACIONAL E XXI CONGRESSO IBEROAMERICANO DE DIREITO ROMANO (AGOSTO/2016) – BELÉM (em homenagem a Clóvis Malcher)

• VI CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO (MAIO/2017) – LISBOA (em homenagem a Daniel Coelho de Souza)

• XXIV FÓRUM DE CIÊNCIA PENAL (SETEMBRO/2017) – FORTALEZA

• VISITA OFICIAL NA OMC – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (ABRIL/2015) – GENEBRA/SUÍÇA

• I CONGRESSO LUSO-ÍTALO-BRASILEIRO DE DIREITO (23 e 24 de ABRIL de 2018) – VATICANO/ROMA/ITÁLIA (em homenagem a Arnaldo Meira)

• VII CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO (18 e 19 de OUTUBRO de 2018) – LISBOA/PORTUGAL (em homenagem a Adherbal Meira Mattos)

• II CONGRESSO ÍTALO-LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO (25 e 26 de MARÇO de 2019) – ROMA/ITÁLIA

(em homenagem ao centenário do nascimento do jurista Silvio Meira)

• SIMPÓSIO DE DIREITO ROMANO (14 de MAIO de 2019) – RIO DE JANEIRO (em homenagem ao centenário do nascimento do jurista Silvio Meira)

• COLUNBRADEC – CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO EMPRESARIAL E CIDADANIA (14 de MAIO de 2019) – CURITIBA/PA (em homenagem ao centenário do nascimento do jurista Silvio Meira – em parceria com o UNICURITIBA)

• ENCONTRO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO (27 de SETEMBRO de 2019) – LISBOA/PT (em homenagem ao centenário do nascimento do jurista Silvio Meira)

• VIII CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO (09 e 10 de OUTUBRO de 2019) – BELÉM/PA (em homenagem ao centenário do nascimento do jurista Silvio Meira)

• SIMPÓSIO DE DIREITO AMAZÔNICO (08 de NOVEMBRO de 2019) – BELÉM/PA em homenagem ao centenário do nascimento do jurista Silvio Meira)

• 30 “LIVES” virtuais na época da pandemia Covid-19

• I CONGRESSO FRANCO-BRASILEIRO DE DIREITO (09 e 10 de MARÇO de 2022) – PARIS / FRANÇA (em homenagem aos 50 anos de formado do jurista FREDERICO COELHO DE SOUZA – “in memoriam”)

• III CONGRESSO ÍTALO-LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO (10 e 11 de OUTUBRO de 2022) – ROMA/ITÁLIA (em homenagem aos 50 anos de formado do jurista FREDERICO COELHO DE SOUZA – “in memoriam”)

• IX CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO (13 e 14 de OUTUBRO de 2022) – LISBOA/PT (em homenagem aos 50 anos de formado do jurista FREDERICO COELHO DE SOUZA – “in memoriam”)

• X CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO (30 e 31 de MARÇO de 2023) – FUNCHAL/ILHA DA MADEIRA/PT (em homenagem aos 10 anos ISM)

PRÓXIMAS REALIZAÇÕES

- IV CONGRESSO ÍTALO-LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO (02 e 03 de OUTUBRO de 2023) – ROMA/ITÁLIA
(em homenagem aos 10 anos ISM)
- II SIMPÓSIO DE DIREITO AMAZÔNICO (27 de OUTUBRO) - BELÉM/PA
(em homenagem aos 10 anos ISM)
- I CONGRESSO GERMANO-BRASILEIRO DE DIREITO (29 e 30 de ABRIL de 2024) – FRAKFURT/ALEMANHA
(em homenagem a *Silvio Meira*)

PRÊMIO SILVIO MEIRA

- ANA PATRÍCIA LIMA FREIRE
- CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JR
- CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
(in memoriam)
- CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO
- DES. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
- DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
(in memoriam)
- DÉBORA BEMERGUY ALVES
- FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA
- FREDERICO COELHO DE SOUZA (in memoriam)
- GUARANY JR
- JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR
- MAITÊ GADELHA (médica – edição especial)
- MARIA TERESA DA COSTA MACEDO
- DES. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
- PAULO ARTHUR CAVALCANTE KOURY
- RAIMUNDO CHAVES NETO
- ROBERTO VICTOR PEREIRA RIBEIRO
- SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO
(in memoriam)

PRÊMIO MYRTHES GOMES DE CAMPOS

- ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (2020)
- MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKET (2021)
- ÂNGELA SERRA SALES (2022)
- ANA MARIA RODRIGUES BARATA (2023)

CÁTEDRAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

- I. CÁTEDRA SILVIO MEIRA

- II. CÁTEDRA CLÓVIS MALCHER
- III. CÁTEDRA DANIEL COELHO DE SOUZA
- IV. CÁTEDRA ORLANDO BITAR
- V. CÁTEDRA AUGUSTO MEIRA
- VI. CÁTEDRA PAULO KLAUTAU
- VII. CÁTEDRA OTÁVIO MENDONÇA
- VIII. CÁTEDRA ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
- IX. CÁTEDRA OCTÁVIO MEIRA
- X. CÁTEDRA EGYDIO SALLES
- XI. CÁTEDRA INGLEZ DE SOUZA
- XII. CÁTEDRA BENEDITO NUNES
- XIII. CÁTEDRA PEDRO TEIXEIRA (LUSO-BRASILEIRA)
- XIV. CÁTEDRA EGYDIO SALLES FILHO
- XV. CÁTEDRA ZENO VELOSO
- XVI. CÁTEDRA LUIZ PAULO MALCHER

HINO DO INSTITUTO SILVIO MEIRA

Letra e música:
José Vicente Malheiros da Fonseca

Nossa fonte do saber,
Entidade cultural
Para o estudo do Direito.
Salve nosso grande jurista!
Mestre do Direito Romano,
Que tanto orgulha o Pará
Tu és universal,
Sílvio Meira imortal,
E nas lições que deixaste,
Não há nada que afaste
Esse nosso ideal.
Sempre em prol da cultura
Base da educação
E na pesquisa, na cátedra,
Da ciência jurídica
Que inspira a canção.
Vamos cantar neste hino
Nosso Instituto querido,
Casa de Sílvio Meira,
Romanista, escritor,
Eternal professor.
Salve nosso grande jurista!
Mestre do Direito Romano,
Que tanto orgulha o Pará
Tu és universal,
Sílvio Meira imortal,
E nas lições que deixaste,
Não há nada que afaste
Esse nosso ideal.

PALAVRA DO PRESIDENTE À 1ª EDIÇÃO

O Instituto Sílvio Meira - Academia de Direito, apresenta a **1ª Edição do Boletim Jurídico da CÁTEDRA DE DIREITO AMBIENTAL**, em homenagem a um dos grandes juristas do Pará, o saudoso professor Otávio Mendonça, advogado emérito na área ambiental, além de professor catedrático da UFPA, Ex-Presidente da OAB/PA, relator da Comissão elaboradora do Anteprojeto de Lei e Regulamento de Terras do Estado do Pará e legislação complementar; membro da Comissão Nacional do Ministério da Justiça coordenadora da implantação dos juízes agrários instituídos pela Constituição de 1988; autor da Emenda incluída na Constituição do Pará de 89 quanto à criação da Justiça Agrária, Ambiental e Mineraria, consultor Geral do Estado (1966 a 1969).



Nesta 1ª edição temos a imensa honra de contar com a direção da jurista e professora **Ana Carolina Betzel**, que desde já agradeço o empenho e a dedicação na direção da Cátedra e na elaboração deste boletim.

Esta 1ª edição do Boletim Jurídico da Cátedra de Direito Ambiental Otávio Mendonça sagra-se ímpar pelo mérito dos articulistas e pela contemporaneidade das abordagens temáticas, encontrou seu escopo e inscreve-se entre as belas obras de arquitetura da genialidade jurídica nacional e internacional. Deleitem-se.

Belém, Pará, Brasil, 18 de agosto de 2023.

ANDRÉ AUGUSTO MALCHER MEIRA
Presidente do ISM - Instituto Sílvio Meira / Academia de Direito

MENSAGEM DA DIRETORA

Com muita honra, agradeço o convite do presidente do Instituto Silvio Meira, Dr. André Meira, para dirigir a Cátedra Otávio Mendonça de Direito Ambiental em referência ao primeiro boletim Jurídico, especial COP-30 e em comemoração aos 10 anos do ISM.

Esta cátedra é uma homenagem ao grande jurista paraense e professor que se dedicava ao ensino do direito ambiental e agrário, se destacando pela sua brilhante oratória.

Início este texto reforçando a importância do debate que gira em torno do evento a respeito da conferência das partes 30 (COP-30) que se realizará em 2025, na cidade de Belém, debate este que reforça o comprometimento dos entes federativos e de todos nós em estarmos alinhados com o debate socioambiental, bem como com práticas sustentáveis para a região amazônica.

A realização da Cop-30 é uma grande oportunidade de voz aos grupos de Povos e Comunidades tradicionais que vivem nas florestas nas cidades no seu entorno, e que podem ser substancialmente afetados pelos efeitos das mudanças climáticas.

Se torna necessário, portanto, realizar novos debates e discussões a respeito dos impactos das mudanças climáticas na vida de todas as pessoas, especificamente as que vivem na região amazônica, e de como o nosso ecossistema pode se tornar instrumento de mudança social.

A região amazônica possui um papel estratégico neste debate, de modo que pode ser fortalecida através do desenvolvimento socioambiental, pautado em práticas de exploração sustentáveis visando não apenas um desenvolvimento econômico, como também uma transformação social, com a incorporação de políticas públicas e direitos fundamentais para povos e comunidades tradicionais.

Os artigos da cátedra se destacam trazendo reflexões a respeito dos impactos gerados sobre a realização do evento da COP-30 para o Direito Amazônico, enfatizando temas e discussões sobre acontecimentos na região, que se tornam mais do nunca, importantes para todos.

Boa reflexão e leitura a todos.

Ana Carolina Farias Ribeiro Betzel

Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Mestre em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do CESUPA. Especialista em Manejo Florestal. Professora de Direito da Graduação e Pós-graduação na Universidade da Amazônia- UNAMA. Coordenadora do Grupo de pesquisa "Sustentabilidade, Recursos Florestais e a Proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais" da Universidade da Amazônia. Pesquisadora membro do grupo de pesquisa "Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais"- CNPQ. Advogada Agroambiental no Pimentel, Ribeiro e Borges Advocacia. Diretora da cátedra Otávio Mendonça de Direito Ambiental.

A AUTORIZAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS. O IBAMA. A INSEGURANÇA JURÍDICA.

Os procedimentos para exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas foram regulados até 2020 pela IN nº 15/2011-IBAMA, que definiu a obrigatoriedade de obtenção de autorização prévia pelo órgão ambiental, no local de exportação, para envio ao exterior de cargas desse conteúdo. Com a criação do SINAFLORE pela IN nº 21/2014-IBAMA, previu-se depois a obrigatoriedade de DOF específico para a exportação de produtos e subprodutos florestais (DOF exportação).

Com isso, muitos analistas ambientais passaram a entender que teria ocorrido uma revogação tácita da IN nº 15/2011-IBAMA pela IN nº 21/2014-IBAMA, pois não faria sentido nenhum exigir-se dois documentos diferentes com o mesmo propósito. No caso específico da Supes/PA, a exigência da autorização para exportação praticamente implodiu o funcionamento do órgão, levando os servidores a adotar o entendimento de que apenas o DOF exportação seria suficiente para autorizar a exportação.

Esse conflito perdurou até 2020, ocasião em que o Presidente do IBAMA editou o Despacho Interpretativo nº 7036900/2020-GABIN definindo que somente o DOF exportação bastaria. Quando se pensou, então, que o problema finalmente estava resolvido, o STF decidiu, ao apreciar a Pet. nº 8.975-DF, reestabelecer por medida cautelar os efeitos da IN nº 15/2011-IBAMA e complicar ainda mais o que já era complicado. Para dar cumprimento à decisão, o IBAMA modulou novamente sua interpretação e estabeleceu que se a carga foi exportada: (i) no período de 07/12/2011 a 24/02/2020, era exigível a autorização de exportação; (ii) no período de 25/02/2020 a 18/05/2021, aceitava-se o DOF exportação, desde que não fossem espécies listadas na CITES ou ameaçadas de extinção; (iii) a partir de 19/05/2021 até o momento, era exigível novamente a autorização de exportação.

Só que sem se atentar aos efeitos práticos da sua decisão, o STF transformou novamente todo o

setor florestal brasileiro, especialmente a indústria paraense, em passageiro da agonia. Isto porque, a despeito de se ter criado uma exigência documental, o IBAMA não providenciou a estrutura necessária para ele próprio processar os milhares de pedidos de autorizações que chegariam. Na prática, isso obrigou muitos exportadores a enviarem carga para o exterior sem ter obtido a referida autorização a tempo, embora a tivessem solicitado antes do embarque. O STF, por outro lado, ao restabelecer a exigência dessa autorização obtusa, empurrou para ilegalidade milhares de empresas que exportaram produtos florestais e que não tiveram seus pedidos apreciados pelo IBAMA.

Em virtude disso, centenas de empresas estão sendo hoje surpreendidas com autuações por exportações realizadas no período de 07/12/2011 a 24/02/2020, mesmo que os pedidos tenham sido feitos antes do envio da carga. Tenho sustentado, a esse respeito, a inconstitucionalidade material da IN nº 15/2011-IBAMA por ofensa ao direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a"), à segurança jurídica (art. 5º, inciso XXXIV), e à livre iniciativa (art. 1º, inciso IV, e artigo 170, caput), todos inscritos na Constituição, exatamente porque não se previa um prazo para processamento e conclusão dos pedidos de autorização de exportação. No caso da Supes/PA, à propósito, existem pedidos datados de 2019 sendo concluídos e encaminhados para a fiscalização em 2023, quatro anos após o seu protocolo, para lavratura de auto de infração.

À propósito, é sempre importante lembrar que o princípio da livre iniciativa é um pilar central da ordem econômica, e assegura que as empresas e indivíduos possam criar, investir, produzir, comercializar bens e serviços, competir no mercado e tomar decisões empresariais sem a interferência arbitrária, excessiva, claudicante e imprevisível do Estado. Sem dúvida que esse é o maior desafio enfrentado pelo setor.



Ian Pimentel. Doutorando e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Coimbra. Mestre em Sociologia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Professor da Universidade da Amazônia – UNAMA. Advogado e sócio fundador do Pimentel, Ribeiro & Borges Advocacia.

O E DE ESG, EMPRESAS NA AMAZÔNIA E A COP-30.

Com o advento da COP-30 na Amazônia, especificamente em Belém, comumente chamada de “Metrópole da Amazônia”, surgem indagações, como é comum ocorrer nas ocasiões de Conferências das Partes, sobre quem participará como prestador de serviço, patrocinador, doador, etc. e também como as empresas locais podem se destacar nesse cenário, sem deixar todo o protagonismo apenas para empresas de fora do estado ou do Brasil.

Indagando isso, surge a temática desse texto como uma forma de contribuir para a abordagem da realidade atual das empresas na Amazônia e a sua integração com a COP-30. Para esse objetivo entende-se aqui como as empresas na Amazônia aquelas que são oriundas da região, mesmo que possuam atuação que ultrapasse as suas fronteiras.

É notório que as empresas “amazônidas”, refletindo o que ocorre com a região em geral, em regra possuem mais dificuldade de adaptação às novidades, exigências e tendências do mercado, que surgem de forma cada vez mais rápida e dinâmica nos tempos de modernidade líquida, seja por fatores logísticos, econômicos, sociais e pela própria escassez de prestadores de alguns serviços específicos, que são mais comuns em outras regiões do Brasil.

Apesar disso, as empresas que aqui atuam devem atentar-se para as novas demandas do mercado, principalmente internacional, garantindo assim sua participação plural e perenidade. E nesse contexto temos os critérios ESG, que surgem em 2004, na pioneira publicação “Who Cares Wins”, do Pacto Global da ONU em parceria com o Banco Mundial, a partir de maiores exigências do mercado por ações que gerem menores riscos às empresas, com tendências sustentáveis e que permitam a estabilidade dos negócios, se fortalecendo em 2015 com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, para direcionar a humanidade a um desenvolvimento socioambiental e socioeconômico, com 169 metas, até 2030, e crescendo ainda mais no pós pandemia com a busca por empresas mais sólidas e com menores riscos.

O ESG, sigla que tem por significado os termos Environmental, Social and Governance, traduzidos em Meio Ambiente, Responsabilidade Social e Governança Corporativa, engloba temas que não são novos, pelo contrário, são de corriqueiro debate nos últimos anos, mas que tem se tornado cada vez mais importantes na tomada de decisão de empresas, tornando-se uma métrica de interface entre empresas e sociedade (stakeholders), e uma tendência de empresas proativas com ações voltadas a esses três pilares.

Dos três conceitos do ESG (ou ASG em português) o pilar ambiental é o foco nesse texto, podendo ser entendido como aquele voltado à redução da pegada ambiental de empresas, que pode englobar diversas atividades dentre a sua gestão de

resíduos, redução de emissões de CO₂, utilização de energias limpas, redução de impacto negativo em recursos naturais ou até mesmo ações de educação ambiental.

Esse pilar possui como marcos legais, no Brasil, além da Cf/88 em seu Título VIII, Capítulo VI, normas infraconstitucionais sólidas como a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981), a Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), o Código Florestal (Lei 12.651/2012), a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/2009), entre outras. Todas possibilitam a sua aplicação e exigência prática, amparando direitos e consagrando deveres.

Além disso, o pilar ambiental possui como principal impacto a mudança do clima, tornando-o de ainda mais complexa mensuração, se tratando de um fenômeno multifatorial e transfronteiriço, que não se sujeita a fronteiras geográficas, políticas ou econômicas. Portanto, surge o questionamento: como mensurar, prevenir e efetivar programas e ações para tal fator?

Para isso é, primeiramente, necessário que cada empresa conheça o seu impacto climático e saiba a sua pegada de carbono, o que se realiza através de inventários de emissões periódicos, sendo um mapeamento que determina fontes de gases de efeito estufa nas atividades produtivas e a quantidade lançada na atmosfera, por exemplo com o estabelecimento de anos-base, definição dos limites operacionais e organizacionais, exclusão de fontes e sumidouros, entre outros que facilitem o planejamento e a comparabilidade. Com esse instrumento é possível promover ações de redução das suas emissões, podendo até tornar-se uma organização carbono neutro ou carbono zero, e também sendo uma ferramenta de gestão.

Mas não só, uma empresa que não adota medidas para minimizar seus impactos conforme seu planejamento pode, futuramente, gastar ainda mais para fazê-lo de forma obrigatória. Logo, além do inventário de emissões, e do próprio inventário de riscos, as empresas podem elaborar relatórios de sustentabilidade, com padrões internacionais, como o GRI, em prol da transparência com seus stakeholders, buscando confiabilidade em suas atitudes e evitando o malfadado greenwashing e também podem criar um programa interno de gestão em ESG.

Portanto, e sem exaurir o tema, empresas na Amazônia que desejam participar de forma ativa do novo mercado, prevenindo riscos e impactos ambientais, maximizando resultados e garantindo sua sustentabilidade, devem buscar adequação aos critérios ESG, com a apresentação de resultados reais, mensuráveis e auferíveis, que passarão pelo crivo social, especialmente no contexto da COP-30.



Caio Brillante Gomes. Advogado e Professor Universitário. Mestre em Direito e Ciências Jurídico-Ambientais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Especialista em Direito Ambiental e Gestão da Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). MBA em Direito da Mineração, Ambiental e ESG pelo Instituto Minere. Presidente da Comissão de Assuntos Minerários da OAB/PA.

O AGROAMBIENTALISMO AMAZÔNICO NA COP-30

Estamos a viver o que Otávio Mendonça registrou em sua conferência de encerramento, intitulada "O direito agrário e o desenvolvimento amazônico", no I Encontro Internacional de Jus-Agraristas, ocorrido em Belém, em maio de 1981: o século XXI será, na América do Sul, o século da Amazônia.

O Mestre Otávio foi, de fato, um visionário. Com a realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-30) na nossa Santa Maria de Belém do Grão Pará, Belém se tornará a Capital mundial do Direito Ambiental, com vistas a debater as mudanças climáticas que vive a atormentar a humanidade.

Emblemático a Organização das Nações Unidas (ONU) escolher a Amazônia como o "locus" de debates sobre as mudanças climáticas, em 2025, porque traduz a mensagem que a Amazônia com a pujança de sua floresta, sua água, sua biodiversidade requer a proteção adequada para sua conservação indispensável à sobrevivência humana.

A conservação do meio ambiente amazônico implica em não produzir danos ecológicos o que, por sua vez, fazem restar incólumes os serviços ambientais que a natureza amazônica proporciona ao ser humano. A água e o solo amazônicos, bem como as riquezas minerais neles escondidas, são objeto da cobiça econômica humana, o que tem resultado em intervenção ruinosa ao meio ambiente e expõe a perigo o equilíbrio do ecossistema.

Não se quer pregar que a Amazonia não deva ser explorada economicamente com o fito do desenvolvimento. Contudo, o desenvolvimento projetado pela Constituição Federal brasileira é o desenvolvimento sustentável o qual, para a realidade amazônica, recomenda o uso dos recursos naturais sem depredação, sem violação das normas ambientais. Há exemplos pelo mundo e Brasil afora de uso sustentável dos recursos ambientais, a saber: os parques ecológicos, o agroturismo, o uso sustentável dos serviços ambientais (praias de rios, de lagos, de igarapés), a agroecologia, a agrofloresta, a agrossilvicultura, dentre outros.

O meio ambiente natural da Amazônia ou, numa palavra-síntese, o agroambientalismo amazônico congrega os seres vivos animal e vegetal da região, com exclusão das riquezas minerais por serem inorgânicas,

pois o agroambientalismo se preocupa apenas com os seres orgânicos (os seres vivos), sendo que o agroambientalismo amazônico tem a característica ímpar de dele fazer parte o ser humano que vive e sobrevive na e da Amazônia, e que compõe as populações tradicionais. Populações tradicionais formadas, por exemplo, de ribeirinhos, ou indígenas, ou quilombolas, ou catadores de caranguejo são partes integrantes da natureza amazônica. Não se pode ter o olhar sobre o meio ambiente amazônico sem as lentes das comunidades tradicionais. Neste prisma, o desenvolvimento sustentável amazônico exige que os projetos econômicos regionais contemplem as populações rurais locais.

Será um dos objetos de debate da COP-30 a intervenção econômica humana que explora irracionalmente a natureza, causando danos ambiental e humano, e que levam às mudanças climáticas. As alterações do clima já é uma realidade vivenciada por todos nós a exigir a implementação de políticas públicas para mitigação e adaptação ou, mesmo, solução da crise climática global.

Desde 2009, o Brasil tem a Lei nº 12.187 que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima-PNMC e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos. Nesse sentido, urge que nosso país implemente as políticas públicas ensejadas pelo sistema normativo constitucional e infraconstitucional por serem dever do Estado brasileiro, para cumprimento do preceito fundamental inserto no artigo 225 da Constituição Federal, a teor de reiterada interpretação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal.

A COP-30 terá a missão de discutir as alterações do clima para encontrar soluções para a crise ambiental, bem assim negociar acordos climáticos entre os países participantes. Espera-se, então, que seja esta uma semente para efetiva conscientização de proteção da Amazônia tanto para os governos quanto para a população brasileira.

E está de parabéns o Instituto Silvio Meira – Academia de Direito, na pessoa de seu dinâmico Presidente, Dr. André Augusto Malcher Meira, pelos 10 anos de vida dessa entidade cultural, um dos instrumentos de conscientização da defesa da Amazônia.



Antonio José de Mattos Neto. Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Professor Titular da Universidade Federal do Pará (UFPA) e da Universidade da Amazônia (Unama). Advogado. Membro da União Mundial de Agraristas Universitários (Umau), da Associação Portuguesa de Escritores (APE), da Academia Paraense de Letras, da Academia Paraense de Letras Jurídicas e do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, do Instituto Silvio Meira – Academia de Direito.

COP-30 AMEAÇA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA?

A COP-30 chega a Belém com várias promessas a tiracolo. Em especial a de melhoria da infraestrutura na capital. Ananindeua, inclusive, já pediu para participar desse mar de bonança. Em que pese o belenense saber que não vai ser nessa que o lendário bondinho vai sair, o pedido de inclusão de outros Municípios levanta uma questão interessante: Fora das promessas políticas, a economia local será influenciada com a vinda de autoridades e empresários do mundo?

Como bem sabemos, a matriz econômica de nosso Estado é dividida em três grandes setores, o primeiro é o ramo de serviços, maior empregador de mão-de-obra e localizado nos centros urbanos. Na sequência vem o agronegócio, setor que mais se desenvolve economicamente, fruto do avanço da fronteira agrícola. Por fim, o maior em termos de receita é a indústria mineral, instalada no interior e com certa dependência da economia mundial.

Inicialmente para o ambiente de serviços, se espera que com certa facilidade haja grandes adaptações, capazes de atender o maior fluxo de pessoas com a conferência e aumento do turismo. É uma chance de mostrar o Pará como destino turístico.

Todavia, para o agronegócio e setor da indústria mineral estamos lidando com uma “faca de dois gumes”. Existe sim a oportunidade de aumentarmos a visibilidade da produção rural e mineral, expondo a sustentabilidade que acompanha a fronteira agrícola e expurgando essa imagem de devastação que tanto estas ONGs internacionais propagam infundadamente. Empresas como a VALE terão a

chance de mostrar ao planeta a viabilidade de sua matriz industrial, alinhada aos baixos riscos de sua atividade e respeito aos regramentos ambientais.

Como o objetivo geral da COP-30 é discutir políticas e medidas que visem maior sustentabilidade para a economia global, nosso papel como paraenses é mostrarmos ao planeta que se produz grãos, minério, proteína animal, frutas e outros produtos na Amazônia.

Então, respondendo à pergunta proposta: Sim, as chances são boas! Mas, há um “porém” chamado de Governo Federal.

Precisa haver um alinhamento entre as políticas do Governo Federal na temática ambiental as peculiaridades do setor produtivo estadual! A proteção ambiental não pode ser tratada como combate a produção no Norte. Atualmente o que vemos é uma forte repressão estatal ao desenvolvimento de qualquer atividade de maior porte na Amazônia.

A ministra do meio ambiente, a Sra. Marina Silva, enche os pulmões para bradar como tem atuado para atravancar qualquer projeto no Norte, desde a construção de ferrovias, até a negativa de emissão da licença de sondagem para a PETROBRAS no litoral do Amapá.

Esta forma de posicionamento pelo ministério do meio ambiente coloca em risco todo o desenvolvimento econômico da região nortista, ameaçando a imagem de sustentabilidade necessária a economia da região. Deixem o Pará em paz. Deixe nossa gente mostrar que sobrevivemos com a Amazônia e da Amazônia!



Felipe Coimbra. Advogado, especialista em Direito Tributário pelo IBET, Mestre em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará, Sócio do Coimbra & Nobrega Advogados.

LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E O DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA

As últimas pesquisas do MapBiomas apontam que entre 1985 e 2020, a Amazônia perdeu 74,6 milhões de hectares de sua cobertura vegetal natural. A perda de 20-25% da cobertura florestal pode significar o “ponto de inflexão” (ponto de ruptura) para os serviços ecossistêmicos da Amazônia, região marcada por conflitos sociais, disputa pela posse da terra, concentração de terra nas mãos de poucos, pobreza e desprezo pelos direitos trabalhista e das comunidades tradicionais.

Marengo alerta que o desmatamento e a queima de biomassa subsequente aumentam os volumes de gases de efeito estufa (GEEs) e aerossóis que podem intensificar as mudanças já produzidas pela variabilidade climática natural. Além disso o aumento do desmatamento, constitui uma ameaça a extinção e/ou a redução da diversidade de espécies de peixes; a acumulação de sedimentos e níveis tóxicos de mercúrio em reservatórios; impactos aos habitantes ribeirinhos e povos indígenas, e às comunidades urbanas.

As florestas e os ecossistemas naturais armazenam grandes quantidades de carbono, tanto na estrutura da vegetação quanto no solo. Na comparação com as florestas de climas temperados, as florestas tropicais são mais densas e com menores flutuações sazonais no fluxo de carbono, constituindo-se como importantes estoques de carbono que contribuem para a estabilidade do clima global. As florestas tropicais ainda abrigam cerca de 50% da biodiversidade terrestre, desempenham um papel fundamental para regular a oferta de recursos hídricos e para a conservação dos solos. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), cerca de 1,6 bilhões de pessoas dependiam das florestas para a subsistência no ano de 2011.

A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] de 1992 é o marco jurídico para outros acordos de redução e mitigação das concentrações de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera decorrentes da interferência humana no clima, como o Acordo de Paris, de 2015, em que o Brasil assumiu metas específicas, incluindo o desmatamento ilegal zero até 2030 e a compensação das emissões de gases de efeito de estufa provenientes da supressão legal da vegetação até 2030.

Essas metas só poderão ser alcançadas por meio de planos e instrumentos que atuem diretamente nas causas do desmatamento e promovam o uso sustentável dos recursos naturais, conciliando proteção ambiental e produção.

Diante destes objetivos, as normas de maior impacto são a Lei Federal n. 9.605/98, que dispõe sobre as infrações administrativas e crimes ambientais, a Lei Federal n. 12.651/2012, o Código Florestal e a Lei Federal n. 12.187/2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Mudança do Clima.

O que se observa é que as demandas judiciais que envolvem o controle e responsabilização pelo desmatamento na Amazônia são comumente fundamentadas na Lei Federal n. 9.605/98 e na Lei Federal n. 12.651/2012, mas não são identificadas como demandas climáticas nas sentenças e acórdãos judiciais, especialmente no STJ e STF, como demonstra a pesquisa de Emerson Pereira.

É importante compreendermos as demandas relacionadas ao desmatamento na Amazônia como litigância climática. Essa afirmação está longe de ser pacífica. Existe muita divergência doutrinária sobre o que pode ser considerado como um litígio climático e distinções sobre litígios climáticos diretos ou puros e litígio climático indireto ou misto.

A doutrina de Joana Setzer, Kamylla Cunha e Amália Botter Fabbri é a que parece mais adequada para conferir a proteção ampla as demandas climáticas no Brasil, integrando ao conceito de litigância climática aquelas que: embora não tratem especificamente com a matéria das mudanças climáticas, geram efeitos para as situações de mitigação ou adaptação; ou que possuam a questão climática como fundamento; ou que possuam alterações do clima como ponto central ou periférico.

Resta evidente que um dos maiores desafios climáticos do Brasil é o controle e combate ao desmatamento ilegal na Amazônia e cabe ao Judiciário brasileiro integrar as normas e acordos internacionais sobre o clima na solução de conflitos relacionados ao desmatamento na Amazônia.

Luciana Costa Fonseca. Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006), Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1999), Especialização em Direito Sanitário pela Faculdade de Direito e pela Faculdade de Saúde Pública da USP (2001), Professora e pesquisadora da Universidade Federal do Pará e do Centro Universitário do Pará Membro da Comissão Especial de Saneamento, Recursos Hídricos e Sustentabilidade do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB Nacional. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito, Meio Ambiente e Amazônia (GDAM). Membro do Grupo de Pesquisa Biodiversidade, Território e Sociedade na Amazônia (BEST AMAZÔNIA). Membro do Grupo de Pesquisa Mineração, Desenvolvimento Regional e Amazônia (MinAmazônia). Membro da Associação Nacional dos Professores de Direito Ambiental APRODAB. Autora de projetos de pesquisa, artigos e livros sobre o direito ambiental e desenvolvimento regional. Advogada.



AS SENSIBILIDADES SOCIOAMBIENTAIS COMO ELEMENTO ESTRATÉGICO NA REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS NA REGIÃO AMAZÔNICA

A Amazônia brasileira é uma região que vive uma intensa dicotomia. Ao mesmo tempo em que abriga a maior floresta tropical, uma significativa concentração de água doce, uma fartíssima província mineral, a mais rica biodiversidade do mundo e consideráveis ocupações por comunidades tradicionais, tendo, portanto, notável relevância socioambiental para todo o planeta, é também um espaço de imenso potencial econômico, que é em muito relacionado justamente com a imensa riqueza de seus recursos naturais, mas também pela localização estratégica na perspectiva logística e energética.

Aliás, desse quadro inicial outra dicotomia relevante se apresenta: apesar dessa exuberante riqueza natural e de seu consequente potencial econômico, de modo geral, a população amazônica continua a viver em condições de extrema pobreza e com baixíssimo índice de desenvolvimento humano (IDH) médio, tendo boa parte de seus direitos humanos não observados, pois, ao final, a mínima dignidade não é garantida.

Em razão disso, essa sensibilidade socioambiental da região representa um elemento estratégico para realização de negócios na Amazônia, visto que suas características são tão únicas e a delicadeza dos interesses envolvidos é tão evidente, que acabam demandando um cuidado especial no desenvolvimento de empreendimentos na região, como forma de garantir a viabilidade para realização dos projetos, necessários sobretudo para a própria superação dos históricos desafios sociais vivenciados na região.

Ocorre que, como é tristemente notório, essas mesmas sensibilidades socioambientais fazem com que novos projetos na região, em especial os estruturantes (justo aqueles mais necessários para o desenvolvimento amazônico), sofrem constantes embaraços de diversas ordens que os levam a demorar muitos anos até serem implementados, isso quando não acabam sequer sendo concretizados.

Esse embaraço – muitas vezes causado por razões burocráticas – de projetos é uma lamentável e persistente realidade na região, onde, sob o discurso da cautela e da defesa do meio ambiente e das comunidades tradicionais, que embora na essência seja justo, é muitas vezes usado apenas para frear o avanço de atividades econômicas em nome de um entesouramento impossível, que impede o desenvolvimento de sua infraestrutura, de sua logística, de seu potencial energético e de sua vocação minerária, às vezes à revelia das próprias comunidades

próximas dos projetos, que os aceitam e aguardam na esperança de uma vida melhor, mas que acabam silenciadas por aqueles que dizem lhes proteger.

Contestam-se indefinidamente projetos que, licenciados e controlados, gerariam arrecadação e emprego, ao passo que, por exemplo, a exploração clandestina da floresta e o garimpo ilegal, essencialmente irregulares, mais difíceis de controlar e, certamente, sem qualquer preocupação com governança socioambiental, avançam cada vez mais. Sob o pretexto de pretensamente proteger, acaba-se por relegar a região à clandestinidade, ao atraso, aos conflitos sociais e à destruição ambiental.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado e a proteção social são preocupações muito relevantes e parte indispensável da equação do desenvolvimento sustentável, mas a precaução necessária no controle preventivo de projetos não pode servir à inércia. É plenamente possível compatibilizar esses interesses com a realização de atividades econômicas, dos pequenos aos grandes projetos, sendo essa, aliás, repisa-se, a essência do direito ambiental, a ação preventiva para harmonização desses interesses, de modo a gerar benefícios sociais, econômicos e ambientais.

É também considerando esse contexto que o Brasil, que sediará, em Belém/PA, a COP-30 em 2025, deve planejar a execução de suas políticas públicas para a região. A questão ambiental não se esgota na preservação dos recursos naturais.

Na verdade, entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estão, por exemplo, erradicar a pobreza, acabar com a fome, garantir vida saudável, promover educação de qualidade, assegurar acesso a água e saneamento básico e implementar inovação e infraestrutura, ou seja, todos elementos que são complementares e que também devem ser considerados em uma perspectiva de desenvolvimento sustentável, que, consequentemente, depende da realização de projetos que enfim estruturam a região em benefício da população.

Logo, sejamos diretos: não adianta entesourar a riqueza natural se isso, ao fim, acaba por impedir o próprio desenvolvimento regional e, principalmente, a própria melhora da qualidade de vida da comunidade amazônica. A riqueza socioambiental da Amazônia é uma dádiva e merece nossa máxima cautela, mas que finalmente possa ser aproveitada para beneficiar aqueles que realmente merecem: o próprio povo amazônico.



Luis Antonio Monteiro de Brito. Doutor em Direito Ambiental (PUC/SP). Presidente da Comissão de Meio Ambiente da OAB/PA. Diretor Norte da União Brasileira de Advocacia Ambiental. Professor do Programa de Pós-Graduação stricto sensu e da Graduação em Direito e Coordenador da Especialização em Direito Agroambiental do CESUPA.

A IMPORTÂNCIA DA FLORESTA AMAZÔNICA BRASILEIRA NO CENÁRIO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA:

O mundo convive cada vez mais com episódios climáticos extremos. Tais episódios ligados à crise climática há décadas vêm sendo objeto de alertas por parte dos cientistas, climatologistas e pesquisadores que destacam a urgência em frear as emissões de gases de efeito estufa na atmosfera.

Após décadas de descaso com as questões ligadas às mudanças climáticas, conseguimos chegar bem próximo a um "Tipping Point" ou ponto de não retorno em matéria climática. Cientistas como Johan Rockström defendem que no contexto dos limites planetários nós já teríamos ultrapassado os limites de segurança, chegando ao ponto de não retorno, que já tem levado à ocorrência de frequentes eventos climáticos extremos ao redor dos seis continentes do nosso planeta.

Nesse cenário sabe-se que as mudanças climáticas, em particular os eventos climáticos extremos são hoje causados pelo aumento exacerbado da emissão de gases de efeito estufa na atmosfera, e que a comunidade científica enxerga tais fenômenos como resultados diretos da intervenção humana na natureza. Portanto, o aquecimento global é sim causado por atividades humanas, o que torna urgente a adoção pelos Estados seja no âmbito doméstico, ou em âmbito global, de medidas para redução dessas emissões, evitando que o mundo realmente chegue ao "Ponto de não Retorno".

O Brasil, em especial a Amazônia (maior floresta tropical do mundo), surge como uma das soluções para mitigação dessas emissões de CO₂, por ser referido bioma tido como um dos mais importantes estoques de carbono, ou como costume falar: "O último bolsão verde de estoque de carbono da atmosfera". Isso porque a Amazônia internacional possui uma área de 7 milhões de quilômetros quadrados distribuídos entre 8 países da América do Sul, sendo que dessa área total a Amazônia Brasileira possui cerca de 5 milhões de quilômetros quadrados,

portanto, mais de 70% da floresta amazônica concentra-se no Brasil.

E nesse aspecto a "fama" da Floresta Amazônica de auxílio na redução de emissões de CO₂ procede, já que a floresta armazena carbono, reflete calor, ajuda a reter água da chuva e traz muitos outros benefícios ao meio ambiente, sendo responsável pela umidade de toda a América do Sul, influenciando nas chuvas em todo o país, contribuindo para estabilizar o clima global, além de deter a maior biodiversidade do planeta.

Por essa razão torna-se urgente a contenção do avanço do desmatamento na Amazônia, visando evitar o aumento do aquecimento global, já que de acordo com os pesquisadores, a floresta emite vapores orgânicos para o ar por meio da evapotranspiração, provocando o condensamento e a formação de chuvas, sendo que esse ar úmido gerado se precipita para outras regiões do Brasil e até outros países.

Ademais, destacamos o papel da floresta Amazônica como fonte de sobrevivência de povos tradicionais, povos indígenas e comunidades quilombolas, além relevante gerador de gerar valores decorrentes da bioeconomia que representa hoje importante meio de fomento para o desenvolvimento sustentável da Amazônia, atraindo investimentos, gerando renda e auxiliando na manutenção da floresta em pé.

Portanto, a matemática é simples. Chegamos sim a um ponto de quase não retorno com uma crise climática que tem acelerado os eventos climáticos extremos e sabemos que a preservação da floresta amazônica em pé por si só não é suficiente para a redução das emissões de CO₂ a nível mundial, porém a sua não preservação representaria o aumento das emissões de gases de efeito estufa por parte do estado brasileiro, além de representar a destruição do maior estoque de carbono florestal no mundo.



Tátilla Brito Pamplona. Procuradora do Estado . Coordenadora do Jurídico na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará. Especialista em Auditoria, Gestão e Projetos Ambientais pela UFPA/PA.

FUNÇÃO DO ASSESSOR NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ: COMPETÊNCIAS

As atividades da Administração Pública, exercidas por assessor com atuação na área jurídica, possuem grande relevância para a sociedade, haja vista que os atos administrativos são praticados e orientados por princípios jurídicos e atos normativos, tais como leis, decretos, instruções normativas etc., que exigem interpretação coerente para sua correta aplicação.

O assessor, atuante na Consultoria Jurídica da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará – SEMAS –, almeja estabelecer mecanismos que viabilizem a realização da vontade estatal em prol da coletividade, da preservação sustentável do meio ambiente, a partir da análise de processos com a emissão de minuta de pareceres e manifestações jurídicas nos processos administrativos, punitivos e de licenciamento ambiental, que serão revisados e assinados pela Procuradora do Estado, que ocupa a função de coordenadora do referido setor.

Comumente analisa-se a documentação de processos referentes a pedidos de Autorização Prévia à Análise Técnica de Manejo Florestal Sustentável – APAT –, como requisito prévio à prática de manejo florestal sustentável, bem como a análise documental de pedido de Licença de Atividade Rural – LAR –, a fim de que as atividades rurais atendam aos padrões de regularização ambiental.

Em reuniões, o assessor jurídico é comumente chamado, representando a coordenação, que é composta por um membro da Procuradoria-Geral do Estado – PGE –, que pode opinar acerca da juridicidade de tomadas de decisões que a Administração Pública tenha

que adotar, procurando evitar vícios de legalidade que causem nulidades de atos administrativos submetidos à sua apreciação, bem como apresente o melhor direcionamento para atender as demandas que perpassam pelo Gestor Público, cumprindo assim função preventiva e orientativa de extrema relevância. Deve ainda estar sempre disponível para receber servidores, técnicos, advogados e dirimir dúvidas concernentes à correta instrução processual.

A Magna Carta de 1988, em seu artigo 133, prevê que “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. A Lei 8.906/1994, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, aponta em seu artigo 32 que “O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa”. Assim, dada a importância na atuação do assessor, que é ocupado por advogados, este é responsável por seus atos quando age por dolo ou culpa.

Portanto, a assessoria da Consultoria Jurídica da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará possui responsabilidade em magnitude expressiva, cumprindo, no exercício de sua função, importância administrativa e social relevante para a proteção do meio ambiente, posto que as suas manifestações jurídicas, norteadas de acordo com princípios e normas jurídicas e em conformidade com a ética profissional, atenderão, dentro de sua competência, a função socioambiental da Secretaria.



Vanessa Albuquerque de Campos. Servidora do Estado do Pará da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará- SEMAS, no setor de Consultoria Jurídica- CONJUR. Advogada e Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Presidenta da Seccional Pará pelo Capítulo Brasil da Academia Jurídica de Baja Califórnia. Membro da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas. Membro da Comissão das Mulheres e Advogadas da OAB/PA. Membro da Comissão de Apoio à Advocacia Criminal da OAB-PA V- Membro do Instituto Paraense do Direito de Defesa.

REFLEXÕES SOBRE A REALIZAÇÃO COP-30 NA AMAZÔNIA BRASILEIRA.

Recebeu-se com alegria e esperança no mês de maio deste ano a notícia de que o município de Belém, no estado do Pará, sediará a Conferência das Partes 30 (COP-30), em novembro do ano de 2025. A COP é uma conferência em que os membros signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima se reúnem para discutir e propor cursos de ações sobre o que hoje se denomina de “emergência climática”, bem como de suas temáticas transversais, que podem abordar, mas não se limitam, a insegurança alimentar, os refugiados ambientais e a falta de acesso à água potável. A sua anualidade se dá desde o ano de 1995. Logo, a sua realização, pela primeira vez, no bioma amazônico será concomitante ao marco temporal de 30 anos de debates e processos de negociação, cujos resultados impactam de forma prática a existência e qualidade de vida na Terra.

Nessa conferência, participam também membros da sociedade civil, tais como representantes movimentos sociais, de Organizações Não Governamentais (ONGs) e de empresas privadas, que buscam, a partir do seu papel de observadores, contribuir para a discussão referente à implementação dos instrumentos previstos na Convenção-Quadro e em outros instrumentos normativos de soft law, os quais dialogam com a perspectiva climática, como a Agenda 2030, cujo objetivo de desenvolvimento sustentável 13 delinea a ação contra a mudança global do clima, trazendo em seu escopo a necessidade de se pensar em resiliência e adaptação do território, educação ambiental, aplicação de novas tecnologias que contribuam favoravelmente ao combate contra a mudança do clima e medidas de mitigação na ocorrência de desastres, a partir de uma leitura interseccional de raça, gênero e localização geográfica dos afetados por esses desastres, considerados por muitos ainda como naturais, e não como consequência de uma intervenção significativa do homem em seu ambiente.

Segundo o Atlas Brasileiro de Desastres Naturais, cuja inserção de dados é realizada pelos municípios brasileiros e não aborda em específico (ainda) as questões climáticas, no período de 1991 a 2022, se teve mais de 62 mil ocorrências de desastres naturais no Brasil, o que desalojou e desabrigou em torno de 9 milhões de pessoas, ocasionou 4.728 óbitos e causou um prejuízo total de um pouco mais de 502 bilhões de reais. Este Atlas não inclui o que se considera enquanto desastres tecnológicos, como, por exemplo, os verificados por meio de pesquisas acadêmicas no município de Barcarena, no estado do Pará, cuja catalogação ultrapassa trinta ocorrências no mesmo período alhures mencionado. Nesse sentido, é imperativo que as discussões preparatórias para a COP-30, como as que acontecerão na Cúpula da Amazônia, e até

mesmo a própria realização da conferência na Amazônia brasileira traga perspectivas múltiplas dos agentes e atores da região, dando voz aos afetados pelos derramamentos de caulim nos rios, incêndios químicos, remoções de comunidades tradicionais, entre tantos outros acontecimentos que se dão rotineiramente e que nós, amazônidas, acabamos vivenciando como algo normalizado.

A sinergia dos desastres naturais com os tecnológicos, na era da emergência climática, nos impõe a responsabilidade de se pensar novos caminhos de sustentabilidade e de se virar o paradigma do que é realmente crescimento econômico, coerentes com a ideia de desenvolvimento ambientalmente sustentável, socialmente incluyente e economicamente sustentado proposta por Ignacy Sachs. Um caminho que já se dá na Amazônia brasileira nestes moldes é a implementação de planos de manejo florestal, cuja participação da comunidade é fundamental para o seu sucesso e demonstra que é possível que a lógica econômica seja lida em conjunto com as questões sociais e ambientais execução da atividade de exploração e, a partir daí, seja verdadeiramente um caso a ser estudado e reproduzido.

Nesse sentido, considerando a urbanodiversidade da Amazônia, as parcerias público-privadas que estão sendo construídas para preparar Belém para o evento devem ser firmadas para beneficiar a todos, com investimentos públicos na floresta urbanizada em áreas que ainda não receberam as intervenções urbanísticas adequadamente e que necessitam de acesso à serviços básicos, como acesso à água potável e saneamento básico. O planejamento das políticas públicas urbanas deve ser pensado não apenas para atender à conferência, mas aos que continuarão aqui após o evento. Existem instâncias de participação social no município de Belém e no estado do Pará, como o Tá Selado, o Conselho de Desenvolvimento Urbano e o Concidades, que contam com ampla representação e que podem contribuir para que os investimentos alcancem as áreas que realmente necessitem deles, e não somente aos locais em que já houve grande vulto de investimento realizado.

A COP-30 vem para nos fazer perceber o quanto somos impactados pela emergência climática e que o bioma amazônico é essencial para a manutenção da vida no planeta, inserindo essa discussão na nossa rotina. Mas, pensar em emergência climática nos impõem também a reflexão sobre as nossas escolhas enquanto sociedade, o que engloba como vivemos e o que queremos. Propor novos caminhos sustentáveis não é mais uma questão de ideologia ou de uma ação para um futuro distante: é uma necessidade para ontem se queremos que todos tenham um amanhã.



Carla Peixoto. Advogada e professora da graduação e pós-graduação em Direito. Mestra em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional (PPGD/CESUPA). Doutoranda em Ciências: Desenvolvimento Socioambiental (PPGDSTU/NAEA/UFPa). Especialista em Gestão de Cidades e Sustentabilidade (PROFIMA/NUMA/UFPa). E-mail: carla.peixoto@hotmail.com.

A RESTAURAÇÃO FLORESTAL NA AMAZÔNIA: OPORTUNIDADES E DESAFIOS

Estamos vivenciando o raiar de um novo ciclo econômico, social e ambiental na Amazônia: a restauração florestal.

Diferente do reflorestamento, que normalmente tem um propósito comercial, por meio da monocultura de espécies florestais exóticas (ex: eucalipto) ou nativas (ex: paricá), a restauração faz parte de uma estratégia climática que tem por objetivo a reconstrução da floresta, com plantio ou regeneração de múltiplas espécies nativas para restabelecer a diversidade biológica e os serviços ecossistêmicos da natureza.

E a Amazônia é a principal candidata natural para esta nova atividade, pela extraordinária importância ambiental que possui, pela vocação para a produção de biomassa (biomassa sol e chuva) e pela existência de terras fartas que precisam ser restauradas.

Os desafios principais são a regularização fundiária da “Amazônia desmatada” e investimentos em ciência e tecnologia e formação de pessoal para esta nova área do conhecimento.

As oportunidades estão traduzidas no estudo Paradoxo Amazônico (<https://amazonia2030.org.br/o-paradoxo-amazonico/>), produzido pelo Amazônia 2030, que aponta a existência de cerca de milhões de hectares da região atualmente desmatados e abandonados, sem qualquer uso agropecuário, área equivalente ao Estado do Ceará. Embora esta atividade tenha como ponto de partida um viés climático ou ecológico, não se deve subestimar os benefícios econômicos e sociais que poderá trazer para a região.

Isto porque a restauração florestal cria emprego e renda em várias etapas da cadeia econômica, como, por exemplo, na coleta de sementes, no viveiro de mudas, no plantio das árvores, no transporte, nos tratamentos culturais, na manutenção e monitoramento da área restaurada, na assistência técnica, na comercialização de produtos florestais e no setor de serviços em geral.

Estudos de pesquisadores da USP-Universidade de São Paulo, publicados pela conceituada revista *People and Nature* atestam que para cada 2 hectares restaurados é gerado 1 emprego direto. Se forem restaurados 10 milhões dos 15 milhões de hectares atualmente abandonados, seriam geradas 5 milhões de novas vagas de trabalho na Amazônia.

5 milhões de novos empregos para os 30 milhões de brasileiros que aqui vivem, supriria grande parte da necessidade de postos de trabalho na Amazônia e geraria renda que naturalmente elevaria os índices sócio-econômicos da região.

E isso sem fazer concorrência ou trazer impacto adverso para a economia tradicional (pecuária, agricultura e mineração), já que o espaço ocupado seria de áreas abandonadas ou com baixa produtividade, que praticamente nada agregam na geração de renda e emprego.

Ao contrário, o efeito provavelmente será positivo para as atividades convencionais que terão suas terras valorizadas e seu patrimônio aumentado, além dos benefícios climáticos e a natural abertura de mercados e investimentos que a restauração pode trazer, considerando que os arranjos produtivos envolvem grandes empresas e forte aporte de capital.

A restauração também pode ser implantada através dos Sistemas Agroflorestais, os SAFs, conciliando o plantio de árvores com cacau, cupuaçu, açaí, pupunha, mandioca e outras culturas, fortalecendo a produção de alimentos na região. A empresa Belterra (www.belterra.com.br/), através de parcerias com pequenos e médios produtores na região, já implantou mais de 1.800 hectares de florestas produtivas, tornando-se referência desta estratégia de restauração.

Ou seja, restaurar florestas e reconstruir a natureza é bom para o meio ambiente e para a humanidade, mas também pode ser muito bom para a economia regional e para nós, Amazônidas.

Em paralelo, se o Brasil conseguir frear o desmatamento, a Amazônia deixa de ser problema (ou preocupação) e vira solução climática global, podendo inaugurar um ciclo de desenvolvimento verde jamais experimentado nos trópicos.

Devemos estar atentos a esse novo ciclo, pois uma sociedade que compreende os benefícios da restauração é uma sociedade que investe no futuro do planeta contribuindo para combater as mudanças climáticas, mas também investe no seu próprio futuro gerando os milhões de empregos indispensáveis para que possamos viver na Amazônia com a dignidade que merecemos.



Adnan Demachki. Estagiário do escritório Otávio Mendonça. Advogado e Sócio do escritório Mendonça e Demachki Advogados Associados. Ex-prefeito de Paragominas/PA.

INFORMATIVOS ISM

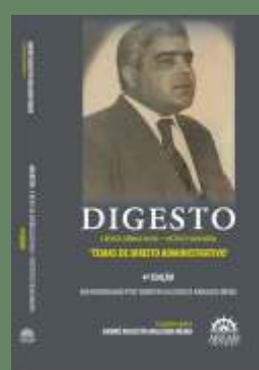
www.institutosilviomeira.net.br



**PRÊMIO SILVIO MEIRA
EM SETEMBRO**



**CONFERÊNCIAS MAGNAS
EM SETEMBRO**



**LANÇAMENTO 4ª EDIÇÃO
EM SETEMBRO**



**EXPOSIÇÃO DE RESTAURO
EM SETEMBRO**



**IV CONGRESSO ITALO-LUSO
-BRASILEIRO EM OUTUBRO**



**II SIMPÓSIO DE DIREITO
AMAZÔNICO EM OUTUBRO**



**CONGRESSO ISM
NA ALEMANHA 2024**



Ainda como parte dos 10 anos ISM, lançamos a 6ª reedição de uma obra escrita pelo patrono do Instituto, dessa vez "Processo Civil Romano", escrita e publicada em Roma (1ª edição) e no Brasil, em 2ª edição. Sairá pela Ed Arraes/MG, com prefácio do grande Nelson Nery Jr e apresentação dos juristas paraenses José Henrique Mouta e Marcelo Holanda. Lançamento em setembro, nas festividades dos 10 anos, ao lado da 4ª edição do Digesto, a Revista Jurídica do ISM.